



RESOLUÇÃO Nº. 02/65-U, de 19 de fevereiro de 1965.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatúárias,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Restaurante Universitário e as Residências, masculina e feminina, serão regidas, a partir desta data, pelas seguintes normas:

- I - O Restaurante destina-se a atender a estudantes de nível superior de unidades integrantes ou agregadas à Universidade, que tenham obtido da Reitoria bolsas de alimentação e residência, na forma da regulamentação em vigor;
- II - os serviços prestados por essas organizações não serão totalmente gratuitos, fixando a Reitoria, periodicamente, em face das despesas ocorrentes e dos recursos orçamentários, taxas simbólicas de remuneração;
- III - O Reitor designará funcionário para supervisionar os serviços do Restaurante e da Residência Masculina nele instalada, e que será responsável pela sua administração geral, pelo recebimento das rendas de taxas, a serem recolhidas diariamente à Tesouraria da Universidade, devendo em cada mês apresentar ao Reitor um mapa especial referente ao número de frequentadores e de refeições fornecidas, renda recolhida e observações gerais sobre funcionamento, ordem e disciplina dos estabelecimentos;
- IV - além do supervisor haverá um mordomo, a quem caberá a direção dos serviços de cozinha, copa, limpeza e conservação do material de mesa, guarda do mobiliário e rigoroso controle dos gêneros alimentícios recebidos da Universidade, velando com atenção para que não haja desperdícios ou desvios;
- V - o mordomo receberá todo material do Restaurante, mediante carga e sob vigilância da Divisão do Material da Reitoria, que, periodicamente, fará seu inventário e conferência.

Art. 2º - A Residência Feminina de estudantes será regida e supervisionada por um Conselho Diretor, constituído por três bolsistas residentes, em eleição majoritária, devidamente credenciadas junto à Reitoria, e que ali serão responsáveis pela sua ordem e disciplina.

Art. 3º - No Restaurante e Residência Masculina dos universitários haverá um Conselho Fiscal integrado pelo Diretor da Divisão do Material da Reitoria, pelo Presidente do Diretório Central de Estudantes e por um estudante eleito anualmente, na segunda quinzena de março, pelos beneficiários regularmente admitidos.

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar constantemente os serviços do Restaurante e a conservação do material ali existente;
- b) receber as reclamações porventura apresentadas por interessados, diligenciando a respeito das providências a serem tomadas;
- c) apresentar por iniciativa própria ou em virtude de reclamações, sugestões ao Reitor, para cada vez maior aprimoramento dos serviços;
- d) velar pela disciplina e ordem na entidade, estabelecendo pro-
vimentos e sanções para quantos venham a infringir as regras da convivência normal ou perturbar o sossego e a tranquilidade dos demais beneficiários;
- e) propor ao Reitor, por motivos fundamentados, a cassação de bolsa de Alimentação e Residência a quem se torne indesejável e inconveniente à boa ordem dos estabelecimentos;
- f) velar e diligenciar para que no Restaurante ou na Residência não se faça, sob qualquer pretexto, uso de bebidas alcoólicas nem que ali penetrem pessoas em estado de embriagues;
- g) proibir terminantemente a prática de jogos de azar no recinto da entidade e estimular por todos os meios as competições de natureza desportiva;
- h) proibir reuniões que tenham caráter político-partidário ou as semelhantes fazendo comunicação imediata ao Reitor, em caso de ~~desobediência.~~

Art. 5º - Até resolução em contrário e se assim julgar conveniente a Reitoria, poderá funcionar no prédio do Restaurante Universitário, para seu expediente e reuniões de diretoria, o Diretório Central de Estudantes.

Art. 6º - Além da assistência regular aos universitários portadores de Bolsas de Alimentação e Residência, o Restaurante poderá, ocasionalmente e por exceção, atender a estudantes das unidades, aos sábados, ficando estabelecido que, neste caso, a taxa a pagar será de 10 vezes a remuneração estabelecida para os bolsistas.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de fevereiro de 1965.

[Handwritten signatures and notes]
 Dir. de Conselho
 (Circular stamp)